

LEI N° 2.648/2018

“Dispõe sobre a Legitimação de posse do imóvel público municipal descrito no processo de legitimação n°. 004/2018”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Eloir Côrtes Cunha**.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 06.01.018.0133.001, localizado na Rua Antônio de Souza Guerra, nº 522, São Sebastião da Vala - Aimorés-MG, medindo **(177,90m²)**, confrontando-se pela frente com a Rua Antônio de Souza Guerra, São Sebastião da Vala - Aimorés-MG, medindo **(9,55m)**, pelo lado direito com o Sr. Eloir Côrtes da Cunha, Rua Antônio de Souza Guerra, 500, São Sebastião da Vala - Aimorés-MG - medindo **(18,25m)**, pelo lado esquerdo com o Sr. Adair Côrtes da Cunha, Rua Antônio de Souza Guerra, 500-A, São Sebastião da Vala, medindo **(18,27m)**, e pelos fundos com a Sr. Eloir Côrtes da Cunha, Rua Antônio de Souza Guerra, 522-A, São Sebastião da Vala - Aimorés-MG, medindo **(9,93m)**, o qual se encontra avaliado em **R\$ 812,34** (oitocentos e doze reais e trinta e quatro centavos) incluindo-se o valor da testada, e está devidamente descrito e individualizado nos autos do Processo de Legitimação n°. 004/2018.

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o § 1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.

§1º – Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2018.

Rubens Barcelos
Presidente

Admar Gomes da Silva
Secretário

